

203ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI
Nº 555/99, de 16 de Dezembro, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E
EDIFICAÇÃO**

E

**PARECER RELATIVO AO ANTEPROJECTO DE PORTARIA QUE DECORRE DO ARTIGO 126º
DO DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI Nº 555/99**

Considerando que o projecto de Decreto-Lei em apreço refere no seu artigo 126º a existência de uma portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e do Ambiente e Ordenamento do Território que identifique os elementos estatísticos a enviar mensalmente pelas Câmaras Municipais ao Instituto Nacional de Estatística, cujos suportes a utilizar na prestação da informação serão fixados por aquele Instituto.

Tendo em consideração que uma das competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) consiste em fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, e que este projecto de Decreto-Lei vem, neste contexto, criar as condições para que seja possível, através da Portaria referida no seu artigo 126º, obter através das Câmaras Municipais informação de grande relevância para o Sistema Estatístico Nacional (SEN), designadamente sobre elementos estatísticos referentes a operações urbanísticas.

Tendo por último em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística, sobre projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, previstos no artigo 24º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

A **Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão**, na sua reunião de 15 de Janeiro de 2001, no âmbito das competências previstas na alínea n), do Anexo D, da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **delibera:**

1. **Emitir parecer favorável relativamente ao projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação**, tendo a emissão de parecer incidido exclusivamente sobre o artigo 126º, **recomendando que:**
 - **seja tomada em consideração a necessidade de referência, no respectivo preâmbulo, à «audição Do Conselho Superior de estatística», juntamente com as outras entidades já nele referenciadas;**

- o termo “elementos estatísticos” seja substituído por “informação estatística”.
2. Emitir em simultâneo parecer favorável relativamente ao anteprojecto de Portaria, com as alterações constantes do anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, apresentada pelo Instituto Nacional de Estatística, a qual decorre do artigo 126º referido em 1.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2001

O Presidente da Secção, Virgílio Chambel

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias